



**REGIMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE TERAPIA OCUPACIONAL**  
Aprovado pelo Colegiado dos Cursos de Terapia Ocupacional em 04/12/2019  
Aprovado pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde em 16/12/2019

**CAPÍTULO I  
DO COLEGIADO**

**Seção I  
Da Composição**

**Art. 1º** O Colegiado dos Cursos de Terapia Ocupacional é um Órgão Colegiado Acadêmico responsável pela coordenação didática dos Cursos de Terapia Ocupacional Integral e Noturno do Setor de Ciências da Saúde (SD) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento.

§ 1º O Colegiado dos Cursos de Terapia Ocupacional é um órgão deliberativo e consultivo.

**Art. 2º** O Colegiado dos Cursos de Terapia Ocupacional será composto obrigatoriamente por:

- I – Coordenador dos Cursos de Graduação, como presidente;
- II – Vice-coordenador, como seu vice-presidente;
- III – 1 (um) docente de cada Departamento que oferta disciplinas obrigatórias na graduação;
- IV – 1 (um) representante técnico-administrativo vinculado ao curso e seu respectivo suplente;
- e
- V – Representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, desprezada a fração, regularmente matriculados no Curso.

§ 1º Os Departamentos referidos no inciso III, que congreguem o maior número de disciplinas do seu currículo pleno em ordem decrescente, terão mais representantes, até estabelecer-se maioria.

§ 2º Os representantes dos Departamentos no Colegiado do Curso terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos à essa representação à critério do Departamento que representam, e terão um suplente escolhido na mesma ocasião.

§ 3º Os representantes do corpo discente serão indicados pelos Órgãos de Representação Estudantil nos termos do Regimento Geral vigente da UFPR, terão mandato de um ano podendo ser reeleitos, e terão um suplente escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo de eleição.

§ 4º O representante técnico-administrativo vinculado ao curso e seu respectivo suplente, terão mandato de um ano podendo ser reeleitos, e terão um suplente escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo de eleição.

**Art. 3º** Os Departamentos, ou Unidade equivalente, os Técnicos-Administrativos e o Centro Acadêmico poderão abdicar de sua representação, completa ou parcialmente, a qualquer momento, com apresentação de justificativa.

**Seção II  
Das Competências**

**Art. 4º** Compete ao Colegiado dos Cursos de Terapia Ocupacional:

- I – Exercer a coordenação geral dos cursos e fixar as diretrizes do projeto pedagógico dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional da Universidade Federal do Paraná;
- II – Elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos de Terapia Ocupacional, seguindo as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional em observação à legislação vigente e às orientações do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Terapia Ocupacional;



III – Promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaborados pelos Departamentos, para a organização do Projeto Pedagógico dos Cursos de Terapia Ocupacional;

IV – Orientar, coordenar e acompanhar a atividade dos cursos nas disciplinas que os integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

V – Decidir sobre processos de adaptação curricular;

VI – Propor às instâncias superiores competentes as alterações no currículo dos cursos, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de suas competências;

VII – Propor a oferta de disciplinas em período especial;

VIII – Compatibilizar os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos pelos Departamentos, a fim de objetivar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação dos Cursos;

IX – Cumprir as determinações dos órgãos da administração superior e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;

X – Processar e decidir, quando solicitado, sobre o pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por instituição de ensino superior do país e do estrangeiro nos termos da legislação vigente;

XI – Propor a instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XII – Decidir os pedidos de dispensa de disciplina, de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos realizados e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, conforme consulta aos Departamentos;

XIII – Estabelecer normas ao desempenho dos professores a serem designados pelos Departamentos;

XIV – Avaliar e/ou dispensar das aulas regulares o estudante participante de curso intensivo, simpósios, seminários, congressos ou aulas extraordinárias, havendo equivalência nos estudos;

XV – Indicar membros para compor diversas comissões, como: de orientação acadêmica; de revalidação de diplomas; de orientação de estágio; e o Núcleo Docente Estruturante e outras previstas na legislação vigente;

XVI – Aprovar as decisões das diversas Comissões, subunidades da Coordenação dos Cursos e do Núcleo Docente Estruturante;

XVII – Elaborar o seu regimento e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial; e

XVIII – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 5º O Colegiado dos Cursos apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art. 6º** O Coordenador e o Vice-Coordenador dos Cursos serão nomeados pelo Reitor, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário (COUN), para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º A Coordenação, bem como a Vice-Coordenação dos Cursos, caberá aos ocupantes dos cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, nos termos da legislação interna vigente da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e das normas dos artigos correlatos deste Regimento.

§ 2º Poderão votar nas eleições para a Coordenação e Vice-Coordenação os discentes regularmente matriculados nas disciplinas dos Cursos de Terapia Ocupacional, os servidores técnico-administrativos que efetivamente desempenham funções na Coordenação dos Cursos de Terapia Ocupacional e os servidores docentes que ministram disciplinas aos Cursos de Terapia Ocupacional.

§ 3º O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério do curso.



§ 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador dos Cursos perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Colegiado dos Cursos por infrações apuradas em processos administrativos disciplinares.

§ 5º É vedada a acumulação das funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso com quaisquer outras de direção dentro desta Universidade (UFPR).

§ 6º O Coordenador dos Cursos exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

**Art. 7º** Além de outras atribuições legais compete ao Coordenador dos Cursos:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos com direito inclusive ao voto de qualidade;
- II – Representar a Coordenação dos Cursos junto aos órgãos desta Universidade;
- III – Executar as deliberações do Colegiado dos Cursos e cumprir as determinações das unidades da administração;
- IV – Nomear membros do Colegiado dos Cursos conforme indicação de Departamentos, Coordenação de Curso, técnicos-administrativos e Centro Acadêmico;
- V – Nomear membros de comissões, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do Colegiado dos Cursos;
- VI – Nomear membros das subunidades da Coordenação dos Cursos, conforme indicações e regimentos próprios e do Setor de Ciências da Saúde;
- VII – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado dos Cursos;
- VIII – Decidir matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado dos Cursos;
- IX – Articular a Coordenação dos Cursos com os Departamentos, ou Unidades equivalentes, e demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;
- X – Planejar, organizar e dirigir os cursos, em colaboração com os Departamentos, que ministram as disciplinas e unidades suplementares;
- XI – Providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes;
- XII – Propor orientação acadêmica em situações especiais;
- XIII – Organizar a grade horária curricular, fixando os horários das disciplinas ofertadas pelos departamentos, eliminando coincidências; e
- XIV – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento vigente.

**Art. 8º** A Coordenação dos Cursos apresentará relatório anual de suas atividades à Administração Setorial e ao Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

**Art. 9º** As reuniões ordinárias e as extraordinárias seguirão o seguinte rito:

- I – Verificação do quórum;
- II – Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Comunicações, incluindo as justificativas de ausência;
- IV – Aprovação da pauta, com possibilidades de inclusões, alterações de ordem ou solicitações de regime de urgência;
- V – Apreciação e deliberação de cada ponto de pauta;
- VI – Referendos, consistindo na homologação dos atos encaminhados *ad referendum* pelo Coordenador dos Cursos; e
- VII – Assuntos gerais.

**Art. 10** As reuniões ordinárias e as extraordinárias do Colegiado dos Cursos serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, sendo obrigatório o seu comparecimento às reuniões. A maioria absoluta será igual ao número inteiro acima da metade do número de conselheiros com direito a voto.



§ 1º Quando no decurso de uma reunião faltar quórum para as votações (maioria absoluta de seus membros), os pontos de pauta ainda não deliberados somente poderão ser discutidos informalmente.

§ 2º A ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas não justificadas implicará na solicitação de posicionamento por parte da instância colegiada a qual o conselheiro pertence.

**Art. 11** Observado o quórum para votações, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes. Ressalva-se que em casos regimentais ou legais, em que se exija quórum qualificado, respeitar-se-á a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 12** O Colegiado dos Cursos se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, ao início e ao término de cada período letivo, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador dos Cursos ou por um terço (1/3) dos membros.

§ 1º Na última reunião ordinária do ano, será aprovado o cronograma de reuniões do ano seguinte e o calendário da Semana Acadêmica dos Cursos de Terapia Ocupacional.

§ 2º A convocação para as reuniões será feita por escrito, preferencialmente por e-mail, e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas úteis para reuniões extraordinárias.

§ 3º Para pautas que tenham urgência de votação, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas úteis, limitando-se a uma pauta por reunião.

§ 4º O Colegiado dos Cursos reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e o comparecimento terá caráter obrigatório sobre outras atividades:

I – Caso não estejam presentes a maioria dos membros, poderá ser realizada uma reunião consultiva e informativa.

§ 5º A falta na reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado dos Cursos de Terapia Ocupacional deverá ser justificada.

§ 6º De cada reunião do Colegiado dos Cursos será lavrada uma ata, que será lida, discutida e aprovada, preferencialmente, na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes em ambas as reuniões.

§ 7º Todos os presentes na reunião assinarão lista de presença, indicando seu nome completo e vínculo com a universidade.

**Art. 13** As deliberações do Colegiado dos Cursos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes:

- I – Votação que resulte em empate, o presidente da reunião terá o direito ao voto de qualidade;
- II – Representante(s) que seja(m) parte integrante ou interessada de processo administrativo em pauta não poderá(ão) votar nele, sendo contabilizado como voto impedido;
- III – Não será permitida a abstenção ao voto.

#### CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 14** O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Terapia Ocupacional e pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde (SD).

**Art. 15** A alteração do presente Regimento será deliberada no Colegiado dos Cursos e pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde (SD), por sugestão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado dos Cursos ou por sugestão do Coordenador dos Cursos.